



**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995**

*Dá nova redação ao "caput" e acrescenta parágrafos ao artigo 4º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Goiânia.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E ESTA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:**

**Art. 1º** O Art. 4º das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º conceder-se-á alvará de aceite, nos termos da lei 5.570, de 30 de outubro de 1979, para regularização de construções irregulares, edificadas até a data da promulgação desta emenda, observados os seguintes critérios:*

*a) ...*

*b) ...*

*§ 1º aplica-se, no que couber, a legislação tributária vigente, referente à aprovação de projetos de edificações e da concessão do habite-se.*

*§ 2º para as construções verticais será acrescido o valor equivalente a 5.000% (cinco mil por cento) sobre as taxas e impostos devidos, a título de multa formal de ofício.*

*§ 3º a arrecadação prevista no parágrafo anterior será destinada à fundação municipal do desenvolvimento comunitário – fumdec, para ser aplicada em programas assistenciais.*

*§ 4º a multa prevista no parágrafo 2º será recolhida ao caixa da fumdec.*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de outubro de 1995.**

**ROSIRON WAYNE**  
**Presidente**



# PREFEITURA DE GOIÂNIA

2

**OZÉAS PORTO**  
**1º Secretário**

**ANTÔNIO CARLOS RAMOS**  
**2º Secretário**